
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 732/2025

Dispõe sobre a implementação do Projeto Anual “CADA CONTO AUMENTA UM PONTO” de Leitura visando o desenvolvimento da fluência leitora na Rede de Ensino Municipal da Gameleira-PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as **Diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído pelo Ministério da Educação, por meio do Decreto nº 11.556 de 12/06/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de **garantir o direito à alfabetização na idade certa** para todos os estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a importância do **desenvolvimento da fluência leitora** como indicador fundamental da compreensão e do desempenho acadêmico;

CONSIDERANDO a urgência em **erradicar os casos de estudantes que permanecem com perfil pré-leitor** após os primeiros anos de escolarização.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede de Ensino Municipal, o Projeto de Leitura *Anual “CADA CONTO AUMENTA UM PONTO”* com foco na fluência leitora, com o objetivo de garantir que todos os estudantes sejam leitores fluentes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único: A fluência leitora compreende a capacidade de ler com precisão, ritmo e prosódia favorecendo a compreensão textual e o uso da leitura como ferramenta de aprendizagem.

Art. 2º Aos Professores, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, compete desenvolver um trabalho sistemático com a leitura, considerando as necessidades e características da unidade escolar.

Art. 3º O Projeto de Leitura deverá ser realizado por meio de projetos pedagógicos, que promovam o contato frequente e intencional com diferentes gêneros textuais e modalidades de leitura, e contribuir para:

I. A formação de vínculos com a leitura desde os primeiros anos da Educação Infantil, com a garantia do acesso à literatura, à escuta atenta e ao prazer de ler;

II. O desenvolvimento da fluência leitora dos estudantes, com foco na precisão, ritmo e prosódia, especialmente no Ensino Fundamental;

III. O avanço na compreensão dos textos lidos, favorecendo a formação de leitores críticos, reflexivos e autônomos;

IV. O alinhamento das práticas pedagógicas de leitura desde a Educação Infantil garantindo a progressão nas habilidades.

Art. 4º Os projetos de leitura devem estar articulados ao planejamento da Unidade Escolar, sendo acompanhados e avaliados coletivamente pela Equipe Gestora e pelos Professores envolvidos.

Parágrafo único: Os projetos de leitura devem respeitar as especificidades de cada etapa de ensino e garantir o acesso à leitura como direito fundamental de todos os estudantes.

Art. 5º As Equipes Gestoras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, cabe em conjunto com os Professores da Sala de Leitura assegurar o desenvolvimento semanal de propostas pedagógicas que incentivem a leitura, em sala de aula e em

outros espaços escolares, alinhadas aos Programas e Projetos da Secretaria de Educação oportunizando:

- I. O acesso a diferentes gêneros do campo artístico-literário, dentre outros campos de atuação com foco nos múltiplos letramentos;
- II. A ampliação e a construção de novas aprendizagens a partir de diferentes gêneros literários e atividades afins;
- III. O empréstimo das obras literárias físicas para que seja possível tocar e sentir o livro, proporcionando assim uma fruição estética, simbólica e emocional;
- IV. O apoio e incentivo ao acesso das plataformas digitais de leitura bem como o uso como ferramenta pedagógica.

Parágrafo único: O planejamento das atividades de Sala de Leitura deve atender às especificidades de cada etapa atendida para desenvolvimento da fluência leitora - Educação Infantil, Ensino Fundamental, com a adequação das estratégias didáticas e explorando os recursos pedagógicos.

Art. 6º As Equipes Gestoras e Professores do Ensino Fundamental, devem aplicar periodicamente o protocolo de fluência leitora próprio ou indicados por meio de parcerias interfederativas, conforme normativas da Supervisão de Ensino da Área Pedagógica responsável pela Alfabetização e Avaliação, com o objetivo de:

- I. Diagnosticar o perfil leitor dos estudantes;
- II. Planejar e implementar ações pedagógicas adequadas às necessidades diagnosticadas;
- III. Acompanhar prioritariamente a evolução dos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, que ainda não estão no perfil leitor fluente.

Art. 7º As Equipes Gestoras e Professores, caberá participar das formações e orientações para a aplicação qualificada dos protocolos de fluência e para o planejamento de intervenções pedagógicas eficazes que promovam o avanço dos estudantes, conforme diretrizes de Ensino da Área Pedagógica responsável pela Formação, Avaliação e Alfabetização.

Art. 8º As escolas deverão utilizar estratégias de intervenção pedagógica, conforme diretrizes da Secretaria de Educação, de modo a garantir o progresso contínuo de todos os estudantes no processo de alfabetização e fluência leitora.

Art. 9º Com o objetivo de garantir o direito à alfabetização na idade certa e erradicar os casos de estudantes diagnosticados com perfil pré-leitor no Ensino Fundamental, fica estabelecida a obrigatoriedade de a Equipe Gestora de cada Unidade Escolar planejar, desenvolver e executar um **Plano de Trabalho Anual - PTA**, voltado à superação desse desafio pedagógico.

Art. 10. O Plano de Trabalho Anual - PTA deverá ser construído de forma colaborativa, envolvendo a Coordenação Pedagógica, os Professores, coordenadores, gestores e deverá conter:

- I. O diagnóstico inicial dos estudantes com perfil pré-leitor, realizado com base em instrumentos pedagógicos e avaliações diagnósticas aplicadas no início do ano letivo;
- II. As estratégias pedagógicas específicas para garantir o desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita, considerando o nível de aprendizagem/perfil leitor dos estudantes;
- III. A previsão de acompanhamento periódico dos avanços dos estudantes, com avaliações formativas e devolutivas pedagógicas;
- IV. Os indicadores de monitoramento e metas de superação do índice de estudantes com perfil pré-leitor, definidos de forma clara, objetiva e mensurável.

Art. 11. O Plano de Trabalho Anual - PTA deverá ser apresentado pela Equipe Gestora à Secretaria de Educação até o término do primeiro trimestre do ano letivo.

Parágrafo único: Fica sob responsabilidade da Equipe Gestora a articulação das ações previstas no Plano de Trabalho Anual com as demais políticas educacionais, assegurando a coerência pedagógica, a inclusão e a efetividade das intervenções propostas.

Art. 12. A Secretaria de Educação, para fins de monitoramento e reconhecimento utilizará os indicadores de Índice de Fluência

Leitora - IFL.

Parágrafo único: Os Índices de Fluência Leitora serão obtidos por meio de aplicação de protocolo da Secretaria de Educação e/ou indicados por meio de parcerias interfederativas.

Art. 13. Os casos omissos deverão ser encaminhados à Secretaria de Educação para apreciação e parecer.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor com a data retroativa a sua publicação.

Gabinete do secretário, em 01 de Setembro de 2025.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:6931EEB8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/09/2025. Edição 3919
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>